



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO nº 187/2018

**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA DFSUL
VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.689.941/0001-23, com sede na Rodovia BR 471, KM 57, s/nº, Bairro Várzea, no Município de Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.815-050, neste ato representada por **ADRIANE SANTAREM**, CIC/MF nº 517.673.760-49, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 1100, Ap. 601, Bairro Exposição, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.084-390, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de veículos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Pregão Eletrônico nº 008/2018.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 04 (quatro) veículos de passeio, capacidade cinco lugares, zero km, fabricação e modelo 2018, tipo sedan, cor preto. Motorização: motor com 4 cilindros, cilindradas de 1.0, potência 70cv (gasolina). Ignição eletrônica e sistema de injeção eletrônica. Tipo de combustível: bicombustível (gasolina/etanol). Capacidade mínima do tanque de combustível 45 litros. Direção: hidráulica ou elétrica. Câmbio manual com cinco marchas a frente e uma a ré. Portas: 04 portas. Distância mínima entre eixos 2.370mm. Possuir ar condicionado e trio elétrico. Freios com sistema antibloqueio tipo ABS e sistema de distribuição eletrônica de frenagem tipo EBD. Freio de estacionamento com comando mecânico atuante nas rodas traseiras com compensação de desgaste. Sistema de segurança ativo tipo Air Bag para passageiro e motorista. Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura. Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos. Barra de proteção nas portas. Terceira luz de freio (tipo "brake light"). Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura. Apoios de cabeça traseiros, laterais e central, rebaixados e com regulagem de altura. Bancos dianteiros reclináveis. Rodas com aro em aço estampado e pneus tipo ecológicos (ou "verdes" com baixa resistência a rolagem), calotas nas quatro rodas. Computador de bordo. Contadores. Hodômetro digital (total e parcial). Indicador de temperatura da água. Indicador do nível de combustível. Limpador e lavador do para-brisas com intermitência/temporizador. Alertas de limite de velocidade e manutenção programada. Desembaçador do vidro traseiro temporizado. Porta-luvas iluminado. Predisposição para rádio (antena, alto-falantes dianteiros e traseiros bilaterais). Relógio digital. Retrovisores externos com comando interno. Tomada 12V. Travas elétricas das portas e sistema de travas pneumáticas das portas a 20 km/h. Válvula antirrefluxo de combustível. Capacidade



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

mínima do porta malas 500 litros, Iluminação do porta-malas. Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível. O veículo deve ser fornecido com todos os equipamentos que o acompanham de fábrica exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE. Manual do proprietário do veículo em português. O veículo fornecido deverá dispor de assistência técnica a uma distância de até 120km do Balneário Pinhal. Garantia mínima de 12 meses a contar da data de aceitação sem limite de quilometragem. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, instalação, entrega técnica, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam sobre a execução do objeto. **Marca FIAT GRAN SIENA 1.0**

Parágrafo Primeiro: O objeto deve atender as especificações e condições previstas no Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão Eletrônico 008/2018.

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após o comunicado à empresa, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 183.866,76 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo o valor unitário de R\$ 45.966,69 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após a entrega dos veículos.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0802 10 301 0125 1068 449052 00000000 4931 - 0801 10 301 0125 2030 449052 00000000 4510
0801 10 301 0127 2033 449052 00000000 0040

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

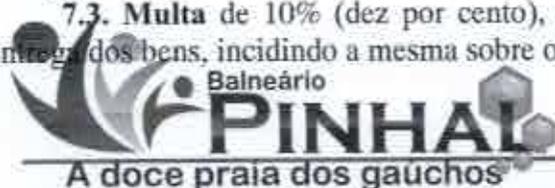
Cláusula Sétima – PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração

"Uma Praia de Todos"

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 008/2018;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração

"Uma Praia de Todos"

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

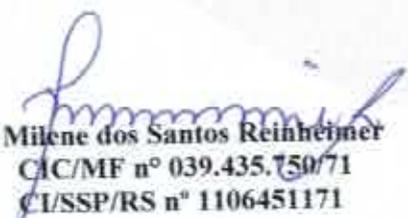
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

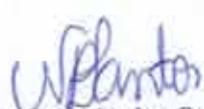
Balneário Pinhal/RS, 22 de maio de 2018.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792